



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Instaura Processo Administrativo visando a rescisão unilateral e a aplicação de sanções administrativas face ao descumprimento contratual por parte da Empresa BNF Construções LTDA – ME e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN,
Hugo Alexandre dos Santos, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e o cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme preceitua o artigo 77, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral o atraso e, posteriormente, a paralisação injustificada da obra objeto do contrato por mais de dois anos, havendo descumprimento da cláusula quarta do contrato (Processo Administrativo nº 151102-001, fls. 980), moldando-se assim a norma do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a ausência de caução de garantia de que trata a cláusula sexta do contrato (Processo Administrativo nº 151102-001, fls. 980-981), adequa-se a situação prevista art. 78, inciso I, da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a existência de notificação extrajudicial, seguida de relatório de acompanhamento e fiscalização da obra assinalando falhas e irregularidades (Processo Administrativo nº 151102-001, fls. 1050-1051);

CONSIDERANDO que há indícios de cumprimento irregular do objeto do contrato apontados em parecer técnico oriundo da empresa A N & K CONSTRUÇÕES LTDA EPP contratada através do processo administrativo nº 04050001/2017, situação abarcada pelo artigo 78, inciso II, da Lei 8.666/93;



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

CONSIDERANDO a existência de procedimentos investigatórios em curso tanto no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (IC nº 06.2016.000005931-0), bem como, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (5521/2018 – TC);

CONSIDERANDO a ausência de resposta em tempo hábil à notificação nº 001/2019 (Processo Administrativo nº 151102-001, fls. 1204);

CONSIDERANDO o conteúdo do “breve relato acerca da obra paralisada” emitido pelo Controle Interno nos autos do processo de transição de gestão (fls. 99-101);

CONSIDERANDO a existência de inúmeros termos aditivos ao contrato sem a tomada de qualquer providência de fato;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do contrato pode gerar prejuízos a administração, assim como sua continuidade tem potencial risco de acarretar lesões ao interesse público, o que também é causa de rescisão unilateral conforme artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda que o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 151216-001, enseja, além a rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e nos artigos 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade do devido processo legal, para que sejam assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme reza o artigo 78, parágrafo único, Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93 estabelece que a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo em face da Empresa BNF Construções LTDA – ME, visando a rescisão unilateral e a aplicação de sanções administrativas frente ao descumprimento contratual, o qual acarretou em prejuízos a segurança e ao bom andamento dos serviços públicos prestados pela Casa Legislativa.

Art. 2º - O processo administrativo encontra fundamento fático nos termos da introdução do presente Ato Administrativo e, em razão destes fatos, a contratada teria descumprido cláusulas contratuais.

Art. 3º - Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), bem como aquelas previstas no Contrato nº 151216-001.



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 4º - O processo administrativo de que trata o Art. 1º, será instruído por Comissão específica, composta pelos seguintes servidores:

- Flávio Emanuel Aquino de Oliveira, matrícula nº 120.209-0, Presidente;
- Normandi Maria C. do Rego, matrícula nº 110.016-5, Secretária;
- José Roberto Cavalcante Alves, matrícula nº 120.203-0, Membro;

Art. 5º - Quando necessário, os integrantes da Comissão poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do registro eletrônico de ponto.

Art. 6º - A Comissão designada no Art. 4º, responsável pela apuração dos fatos, terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação.

Parágrafo Único - O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 7º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 8º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos setores desta Casa Legislativa, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 9º - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art.10 – Por questões de organização e celeridade, os autos do processo administrativo em tela, deverão caminhar de forma apartada, mas em total correspondência com os autos do processo administrativo nº 151102-001.

Art. 11 - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Ver. Hugo Alexandre dos Santos
Presidente